



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.386

Dispõe sobre reajuste salarial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido, no mês de janeiro do corrente ano, com exceção do professorado municipal, um reajuste de 30% (trinta por cento) aos servidores Ativos e Inativos que percebem mais do que o salário mínimo.

Parágrafo Único - O reajuste de 30% (trinta por cento) de que trata este Artigo será calculado sobre o valor do salário mínimo atual.

Art. 2º - Fica concedido, no mês de janeiro do corrente ano, um reajuste de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário atual, para os seguintes servidores municipais de nível universitário:

Médicos

Dentistas

Bioquímicos

Engenheiros

Art. 3º - O salário mínimo em vigor a partir do mês de janeiro é de Cr\$ 96.037,33 (noventa e seis mil, trinta e sete cruzeiros e trinta e três centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 do mês de janeiro do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 18 de fevereiro de 1992.


Dr. Ivo Queiroz Costa

-Prefeito-



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.386

Dispõe sobre reajuste salarial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu veto a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Vitória de Santo Antão, 14 de fevereiro de 1992.

Dr. Ivo Queiroz Costa
-Prefeito-

